



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 3

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 83/2021-E, de 21/10/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados e congêneres no Município da Estância Turística de São Roque adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida"

Inclui o parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei Nº 83/2021-E, de 21/10/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados e congêneres no Município da Estância Turística de São Roque adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei terão 60 dias para se adequarem às exigências previstas, contando a partir da data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apresentar um período mínimo de 60 dias para que os estabelecimentos comerciais implementem as determinações desta Lei. Tal medida é necessária para que os estabelecimentos tenham um tempo mínimo para providenciar as adaptações a que se refere esta Lei.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de novembro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador